

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 62, DE 07 DE JULHO DE 2025**

POLÍTICA INTEGRADA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, GESTÃO ESTRATÉGICA, GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE PÚBLICA E DE INTEGRIDADE PÚBLICA - SEMA
 Institui a Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

A Secretária de Estado Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a deliberação do Comitê Interno de Governança GIG - SEMA/DF, constante no Processo SEI nº 00393-00000228/2023-55, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vista à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Mecanismos de Governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pela SEMA para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - Instâncias de Governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

IV - Gestão da Estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia organizacional;

V - Objetivos Estratégicos: são os resultados que a organização pretende atingir;

VI - Indicadores Estratégicos: são instrumentos de medição que fornecem informações sobre o esforço e o resultado da execução da estratégia.

VII - Risco: são os efeitos da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VIII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela SEMA, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX - Processo de Avaliação de Riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

X - Plano de Ações de Integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

XI – Compliance Público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público.

XII - Integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas de valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

XIII - Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

XIV - Ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade; e

XV - Programa de Integridade: mecanismos de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que contribuem para a identificação das exigências éticas da aplicação de códigos de conduta, análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para o combate à corrupção.

CAPÍTULO II**DA GOVERNANÇA PÚBLICA****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA observará os seguintes princípios:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria das políticas públicas;

V - transparência;

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com suas funções e as competências;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios e o alinhamento com o planejamento estratégico;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade do planejamento, implementação, avaliação e monitoramento de política públicas pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas do planejamento, implementação, avaliação e monitoramento de política públicas, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando audiências e consultas públicas sempre que necessário ou conveniente;

X - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da SEMA, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XI - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo e dos diferentes interesses da sociedade.

SEÇÃO II**DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento com outros órgãos e entidades e partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da SEMA alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO III**DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA****SEÇÃO I****DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

Art. 6º As instâncias de Governança da SEMA são:

I - Comitê Interno de Governança - CIG; e

II – Comitê de Ética – CE.

Parágrafo único. Para a implementação de processos e mecanismos de Governança, o Comitê Interno de Governança – CIG SEMA poderá designar Grupos de Trabalho ou Grupos Técnicos especializados.

Art. 7º Compete ao Comitê Interno de Governança - CIG/SEMA, com o apoio do Comitê de Ética – CE implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, observadas as seguintes atribuições:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para: a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, inclusive por meio do uso de índices e indicadores; b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório com base em evidências.

III - suporte à implementação e acompanhamento do Planejamento Estratégico da SEMA.

IV - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

V - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

VI - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

SEÇÃO II**DA INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO**

Art. 8º Cabe à Unidade de Controle Interno – UCI apoiar o Comitê Interno de Governança da SEMA - CIG na implantação e manutenção de processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança Pública, conforme competências legais.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno – UCI deve gerenciar as informações relativas ao funcionamento das atividades ligadas aos mecanismos de Governança.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 9º As instâncias da Gestão da Estratégia, no âmbito da SEMA, são:

- I – Unidade responsável pela Gestão Estratégica e de Projetos da SEMA;
- II - Unidade responsável pelas Políticas Públicas Ambientais da SEMA;
- III - Comitê Interno de Governança - CIG; e
- IV – Comitê de Ética - CE.

Art. 10. Cabe à Unidade responsável pela Gestão Estratégica e de Projetos da SEMA quanto à Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da SEMA:

- I - formular e propor diretrizes institucionais para o aprimoramento da gestão estratégica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- II – coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica institucional no âmbito da SEMA/DF;
- III - acompanhar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Governo e subsidiar o Governo na Gestão Estratégica e Projetos.
- IV - compor e instituir a Rede de Gestão para Resultados e a Política de Governança Pública e Compliance;
- V - promover o alinhamento das unidades da SEMA/DF às estratégias institucional e governamental;
- VI - monitorar a implementação da estratégia institucional e promover a avaliação do desempenho da SEMA/DF;
- VII - conduzir a gestão do portfólio de iniciativas estratégicas da SEMA/DF;
- VIII - analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando dar maior eficiência aos serviços prestados;
- IX - sistematizar informações e dados e propor ações, projetos e programas para aproveitar oportunidades estratégicas;
- X - promover ações periódicas para a divulgação interna acerca da implementação da estratégia e dos resultados institucionais.

Parágrafo único: a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos deve gerenciar a Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da SEMA.

Art. 11. Cabe à Unidade responsável pelas Políticas Públicas Ambientais da SEMA quanto à Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da SEMA:

- I - aprimorar a gestão das políticas públicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; e
 - II – monitorar as políticas públicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Parágrafo único: a Assessoria de Políticas Públicas Ambientais deve assessorar a Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da SEMA.

Art. 12. Cabe ao Comitê Interno de Governança – CIG, no que diz respeito à Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Integridade e Compliance da SEMA:

- I – decidir, em última instância, os assuntos relacionados à Gestão da Estratégia da SEMA;
- II – avaliar, em última instância, os resultados apresentados do Planejamento Estratégico;
- III - propor correções de rumos, se necessário e em última instância, com vistas à manutenção do foco Estratégico previsto no Planejamento institucional; e
- IV – promover soluções para melhoria do desempenho da Gestão da Estratégia da SEMA.

Parágrafo único. Para avaliar, dirigir e monitorar as atividades da Gestão da Estratégia, de competência da Unidade responsável pela Gestão Estratégica e de Projetos da SEMA, a mesma contará com o apoio do Comitê Interno de Governança - CIG/SEMA/DF e do Comitê de Ética – CE.

DEMAIS COMPETÊNCIAS ARTICULADAS

SEÇÃO II

Art. 13. Cabe ao Comitê de Ética – CE quanto a Política Integrada de Governança Pública, Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Compliance Pública e de Integridade Pública da SEMA:

- I - Tornar explícitas as regras éticas de conduta dos servidores públicos da Secretaria;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III - preservar a imagem e a reputação da administração pública, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas no Código de Ética do Governo do Distrito Federal; e
- IV - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador público na Secretaria.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. Cabe ao Comitê Interno de Governança – CIG, com apoio da Unidade de Controle Interno - UCI; instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da SEMA no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico da SEMA e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da SEMA, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopo de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 16. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - indicar para aprovação da Instância de Governança do Órgão os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - propor a Instância de Governança do Órgão quais os riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou que necessitem de aperfeiçoamento contínuo por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 17. A SEMA deve atuar alinhada aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 18. O Comitê Interno de Governança - CIG, com apoio da unidade de Controle Interno e Compliance – CIC, devem auxiliar as unidades da SEMA no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II - oferecer, quando julgado pertinente, capacitações em temas afetos à ética e integridade, auxiliando na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VI - apoiar e orientar a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa; e

VII - promover parcerias com diferentes instâncias para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 19 A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade Pública e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º A Política de Integridade Pública visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 20 São princípios da Política de Integridade Pública:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - ética;
- X - transparência;
- XI - boa-fé; e
- XII - segregação de funções.

Art. 21 São valores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I - ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III - integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da SEMA;

VI - legalidade: respeito a legislação e as normas internas da SEMA;

VII - moralidade: respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração;

VIII - profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da SEMA;

IX - consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

X - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da SEMA, nos termos da Legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 22 A Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes e agentes públicos, com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos agentes públicos em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

IX - proteção da administração pública distrital dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

X - promoção de execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

XI - redução dos riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As instâncias da Política de Integridade Pública da SEMA são:

I - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

II - Comitê Interno de Governança - CIG;

III - Comitê de Ética - CE; e

IV - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD.

Art. 24 Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Instrução, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção ao que dispõe o art. 3º, V, do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, bem como o que consta do processo nº 04003-00000091/2023-81, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2023, visando a seleção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente à concessão da rede de apoio de diagnósticos por imagem da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES).

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito de sua finalidade:

I - consolidar as informações provenientes do PMI nº 001/2023, com as contribuições colhidas em audiência e consulta públicas, bem como com os dados técnicos fornecidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e consultores externos eventualmente contratados para esse fim;

II - acompanhar e coordenar a realização de ajustes e a prestação de informações adicionais durante a análise do projeto pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de 45 dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para apresentar o relatório consolidado de que trata o art. 2º.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput do artigo poderá ser prorrogado por meio de publicação de Portaria pela Secretaria de Projetos Especiais do Distrito Federal no Diário Oficial do Distrito Federal, caso necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica será composta por:

I - 3 servidores indicados pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;

II - 8 servidores indicados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º A designação ou substituição dos representantes da Comissão Técnica ficará a cargo das respectivas Secretarias.

§2º A coordenação da Comissão Técnica será exercida por representante indicado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

§3º A participação nas atividades da Comissão Técnica é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas, bem como consultores externos para participarem de reuniões específicas e prestarem apoio técnico em assuntos relacionados às suas competências.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01, de 12 de março de 2024.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA

Secretário de Estado de Projetos Especiais

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 04 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC/JUCIS-DF, aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Junta Comercial do Distrito Federal - CGTIC/JUCIS-DF, para o período de 2025 a 2027, conforme documentos constantes no Processo SEI-GDF nº 04019-00005664/2024-48.

Art. 2º O conteúdo integral do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC/JUCIS-DF está disponível para consulta no sítio eletrônico institucional, por meio do seguinte link: <https://jucis.df.gov.br/acoes-e-programas-2/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 217, DE 04 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 08.530.304/0001-72, conforme Decisão nº 119/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.